



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, quarta-feira, 1º de março de 2023

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL DE Nº 509.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2023 até o valor de toda suplementação já autorizada por Lei Nº 506/2022, de 05/12/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

GABINETE DA PREFEITA

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais; II – “32” – Juros e Encargos da Dívida; III – “33” – Outros Despesas Correntes; IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes; II – no programa a órgão diferentes; III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único - O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL DE Nº 510.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL DE Nº 511.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 14,95% (quatorze, noventa e cinco por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2022 pela Lei Municipal nº 483/2022, bem como atualizada em 2023, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Quixaba
 Secretaria Municipal de Educação
 Cargos de Provimento Efetivo
 Anexo Único - Lei nº 511/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| | |
|--|----------|
| Piso Salarial Profissional Nacional - Carga Horária de 40 horas Semanal - TM - IA 2011 | 4.420,51 |
| Piso Salarial Proporcional - JPTD - Carga Horária de 30 horas Semanal - TM - IA 2011 | 3.315,38 |

| Grupo Ocupacional | Classes | TÍTULO | | | | |
|-------------------|---------|-----------------------|--------------------|-------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| | | TM | LP | LE | LM | LD |
| | | Técnico em Magistério | Licenciatura Plena | Licenciatura Plena e Especialização | Licenciatura Plena e Mestrado | Licenciatura Plena e Doutorado |
| V | C | 4.243,69 | 4.880,24 | 5.092,42 | 5.304,61 | 5.516,79 |
| | B | 4.177,38 | 4.803,99 | 5.012,85 | 5.221,72 | 5.430,59 |
| | A | 4.111,07 | 4.727,73 | 4.933,29 | 5.138,84 | 5.344,39 |
| IV | C | 4.044,76 | 4.651,48 | 4.863,72 | 5.055,95 | 5.258,19 |
| | B | 3.978,46 | 4.575,22 | 4.774,15 | 4.973,07 | 5.171,99 |
| | A | 3.912,15 | 4.498,97 | 4.694,58 | 4.890,19 | 5.085,79 |
| III | C | 3.845,84 | 4.422,72 | 4.615,01 | 4.807,30 | 4.999,59 |
| | B | 3.779,53 | 4.346,46 | 4.535,44 | 4.724,42 | 4.913,39 |
| | A | 3.713,23 | 4.270,21 | 4.456,87 | 4.641,53 | 4.827,19 |
| II | C | 3.646,92 | 4.193,96 | 4.376,30 | 4.558,65 | 4.740,99 |
| | B | 3.580,61 | 4.117,70 | 4.296,73 | 4.475,76 | 4.654,79 |
| | A | 3.514,30 | 4.041,45 | 4.217,16 | 4.392,88 | 4.568,59 |
| I | C | 3.448,00 | 3.965,19 | 4.137,59 | 4.309,99 | 4.482,39 |
| | B | 3.381,69 | 3.888,94 | 4.058,03 | 4.227,11 | 4.396,19 |
| | A | 3.315,38 | 3.812,69 | 3.978,46 | 4.144,23 | 4.309,99 |

PSPN - Percentual de Reajuste 14,95% - 2023

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 512.2023, QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba-PB, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro - a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo - o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Cláudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL DE Nº 513.2023 QUIXABA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários da Câmara de Vereadores de Quixaba-PB.

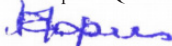
Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento aos servidores desta Casa Legislativa, passando os salários a serem os constantes no quadro denominado de Anexo I.

Art. 3º - O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Quixaba integrará a lei Básica do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignado no orçamento vigente do município e destinado a Câmara de Vereadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba - PB, em 28 de fevereiro de 2023


 Claudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

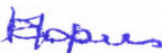
ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

DA LEI DE Nº 513.2023 QUE TRATA DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB:

Anexo I

| Cargo | Código/Símbolo | Vencimento |
|-----------------------------|----------------|--------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | GOSEG-NB01 | R\$ 1.302,00 |
| Vigilante | GOSEG-NB02 | R\$ 1.302,00 |
| Redator de Ata | GOSEG-NM02 | R\$ 1.720,90 |
| Tecnico de Contabilidade | GOSEG-NS03 | R\$ 3.849,28 |
| Agente Administrativo | GOSEG-NM01 | R\$ 1.308,51 |
| Advogado | GONS-NS01 | R\$ 4.302,07 |
| Diretor de Secretaria | DS | R\$ 1.302,00 |
| Tesoureiro | TS | R\$ 1.800,00 |


 Claudia Macário Lopes
 Prefeita Constitucional

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 08/2023

Quixaba-PB, 27 de fevereiro de 2023.

CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixaba, Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos

dias 27 de março de 2023, em Quixaba/PB, com o tema: "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º Caberá a Secretária Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Quixaba, os atos complementares e necessários ao cumprimento desta convocação (local, estrutura e logística);


Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Quixaba;

Art. 4º O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Quixaba/PB será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Quixaba/PB.

Art. 5º As despesas com organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Quixaba/PB ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Quixaba/PB.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 27 de Fevereiro de 2023.


 Cláudia Macário Lopes
 PREFEITA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br